

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 4.028, DE 2025**

Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para assegurar atenção especial à prevenção e ao combate da violência contra crianças e adolescentes com deficiência nos estabelecimentos educacionais ou similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerado o seu parágrafo único:

*"Art. 2º*

.....  
*§ 1º .....*

*§ 2º Na implementação das medidas previstas no caput, destinadas à prevenção e ao combate à violência contra crianças e adolescentes, deverá ser assegurada a acessibilidade e toda atenção especial à proteção de crianças e adolescentes com deficiência." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada FRANCIANE BAYER  
 Relatora



\* C D 2 5 3 8 2 1 8 0 0 8 0 0 \*